

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo dispor sobre Conselho Tutelar Itinerante, tendo em vista que a cidade tem um alto número de ocorrências envolvendo crianças e adolescentes e nem sempre esses casos chegam ao conselho Tutelar, por isso enxergamos a necessidade de estarmos mais presentes nos bairros e junto da comunidade de Alvorada.

Conforme artigo 136 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definido nesta Lei. Sendo Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar conforme artigo 134 da Lei nº 8.069/1990.

Por esses motivos, conto com o apoio dos meus nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, que entendo ser de grande valia para o Município de Alvorada.

Gabinete Vereador Rodrigo Mendes, 11 de abril de 2022.

Vereador Rodrigo Mendes

PROJETO DE LEI Nº. _____

FICA INSTITUÍDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA,
O CONSELHO TUTELAR ITINERANTE.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Alvorada o Conselho Tutelar Itinerante.

I - Será facultativo a adesão de cada colegiado.

II - As atividades poderão ser prestadas um dia de cada mês, devendo ser definido pelo próprio colegiado.

III - Os atendimentos poderão ser realizados, nas pendências dos cras, escolas municipais, ou pontos de referência de melhor acesso à comunidade de cada bairro.

IV - Devendo ser divulgado com antecedência, o dia e o local onde o Conselho Tutelar Itinerante prestará atendimento, sendo divulgado por meio de comunicação dos acessos das comunidades e informativos, jornais, redes sociais.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Vereador Rodrigo Mendes, 11 de abril de 2022.

Vereador Rodrigo Mendes